

## Andreza Bitarães - CRCMG

---

**De:** Juliane Abreu - CRCMG  
**Enviado em:** sexta-feira, 29 de março de 2019 17:53  
**Para:** lalves@unimedbh.com.br  
**Cc:** Andreza Bitarães - CRCMG; Izaias Gomes - CRCMG; Vinícius Rosa - CRCMG  
**Assunto:** ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019  
**Anexos:** Pedido de Esclarecimentos Unimedbh 28 03 19 - CRC MG.pdf; RG LUCIANA BASTOS.pdf; procuração Luciana Bastos.pdf

**Prioridade:** Alta

Sr. Licitante, boa tarde.

Seguem as respostas aos seus questionamentos:

### Respostas ao questionamento nº 1:

Conforme previsto no Edital, será observado os termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, que dispõem:

*Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.*

*§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.*

*§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.*

*Art. 45. Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:*

*I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;*

*II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;*

*III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

### Respostas ao questionamento nº 2:

Sim, o entendimento reproduz o objeto do Edital, devendo a licitante observar, em todo caso, as especificações do objeto constantes do Termo de Referência.

### Respostas ao questionamento nº 2.1:

Sim, o entendimento está correto.

### Respostas ao questionamento nº 3:

Exigência está em consonância com a Lei nº 5.764/1971, especificamente quanto à constituição das sociedades cooperativas tratada no capítulo IV, do art. 14 ao da referida lei.

Na falta da ata de fundação, a comprovação poderá ser feita por instrumento público, conforme previsto na legislação.

**Respostas ao questionamento nº 4:**

Sim, o item 11.5 faz remissão ao item 11.4.1.

**Respostas ao questionamento nº 5:****Item I.**

A exigência dos 7 (sete) hospitais está incluída na rede de atendimento definida para o município de Belo Horizonte, neste caso, não se deve interpretar a abrangência “município” como região Metropolitana de Belo Horizonte.

A definição de rede de atendimento para o município de Belo Horizonte não exclui a obrigação de formação de rede de atendimento para os demais municípios de do estado de Minas Gerais, ver itens: 2.1.1.1.1.2; 2.1.1.1.1.4; 2.1.1.1.1.6.2.

A exigência dos 7 (sete) hospitais é cumulativa, ou seja, devem ser credenciados 2 (dois) hospitais com, no mínimo, 300 (trezentos) leitos, 2 (dois) hospitais com, no mínimo, 200 (duzentos) leitos e 3 (três) hospitais, com, no mínimo, 100 (cem) leitos.

A interpretação de correlacionar a quantidade de leitos requeridas no Edital à quantidade de vidas estimada de ingresso no plano está equivocada, tendo em vista que não pretende o CRCMG que o número total de leitos seja destinado exclusivamente aos beneficiários do plano.

Dados do censo de 2018, do IBGE, informa que a população de Belo Horizonte é de, aproximadamente, 2.501.576. Pesquisa da CNLD aponta que cerca de 70% da população brasileira (residentes das capitais) não possuem plano de assistência médica particular, diante desses dados, podemos estimar que 30% da população de Belo Horizonte é beneficiária de planos de saúde, ou seja, cerca de 750.472 pessoas.

A interpretação que deve ser feita, neste caso, é de que as 168 vidas, que poderão ingressar no plano, utilizaram a mesma estrutura privada de plano de assistência médica destinada a parcela da população que dela se beneficia.

Portanto, o entendimento é de que é bastante razoável a estipulação de uma rede de atendimento que diversificada, entre hospitais de porte diversos, de forma que os beneficiários do plano não se encontrem prejudicados ou desamparados quando da necessidade de atendimento, considerando que o atendimento não será efetuado em caráter de exclusividade, mas sim dos beneficiários em geral deste tipo de produto/serviço.

**Item II.**

Os requisitos são cumulativos.

Não há nenhuma exigência de que as salas de cirurgia dos hospitais, no quantitativo exigido no Edital, sejam destinadas exclusivamente aos beneficiários do plano de saúde do CRCMG, portanto não há que se falar em segregação de salas.

As especificações do objeto tiveram por base pesquisa e estudo da rede hospitalar instalada no município de Belo Horizonte, trata-se, portanto, de estrutura que já existe. Caso os hospitais mudem sua estrutura de forma que reduza os requisitos mínimos estabelecidos, não configurará inadimplemento por parte da operadora.

Sim, o entendimento está correto em relação à unidade de fisioterapia.

Caso a licitante entenda que não será possível atender ao item “a.5.5” do Termo de Referência, apenas com o credenciamento dos 7 (sete) hospitais, poderá estender o credenciamento, até que se verifique o cumprimento das especificações do objeto.

**Item III.**

Sim, correto o entendimento.

**Item IV.**

O termo “Centro de Diagnóstico”, refere-se Centro de Diagnóstico por Imagem.

**Respostas ao questionamento nº 6:**

O item 2.1.1.1.1.4.1 deve ser interpretado em conjunto com o item 2.1.1.1.1.2.1 e a Resolução Normativa ANS nº 259. A exigência editalícia não extrapolará as disposições normativas da ANS.

*2.1.1.1.1.2.1. Caso haja necessidade de atendimento em local onde não exista rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da contratada ou nos casos de urgência ou emergência (inclusive fora do estado de Minas Gerais), quando não for possível a utilização dos serviços próprios, credenciados, cooperados ou*

*referenciados, observado o disposto no art. 13 da Resolução Normativa ANS nº 428, de 07/11/2017, depois de exauridas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº 259, de 17/06/2011 e na legislação vigente os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, solicitando, posteriormente, o reembolso integral na contratada, mediante a apresentação de recibo de pagamento. (Grifo nosso)*

**Respostas ao questionamento nº 7:**

Sim, o CRCMG está ciente dos termos da Súmula nº 21 da ANS.

**Respostas ao questionamento nº 8:**

Sim, em caso de indisponibilidade ou inexistência de prestador, após esgotadas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº 259/2011, os beneficiários buscarão o atendimento médico a que tiverem acesso.

O reembolso deverá ser integral.

Conforme previsto no item 2.1.1.1.1.2.1:

*2.1.1.1.1.2.1. Caso haja necessidade de atendimento em local onde não exista rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da contratada ou nos casos de urgência ou emergência (inclusive fora do estado de Minas Gerais), quando não for possível a utilização dos serviços próprios, credenciados, cooperados ou referenciados, observado o disposto no art. 13 da Resolução Normativa ANS nº 428, de 07/11/2017, depois de exauridas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº 259, de 17/06/2011 e na legislação vigente os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, solicitando, posteriormente, o reembolso integral na contratada, mediante a apresentação de recibo de pagamento. (Grifo nosso)*

**8.1.**

O reembolso deverá ocorrer mediante a apresentação do recibo de pagamento e de documentação que comprove a prestação do atendimento.

Conforme previsto no item 2.1.1.5.1:

*2.1.1.5.1. Em caso de necessidade de atendimento em localidade onde não exista rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, após esgotadas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº 259/2011 e na legislação vigente, solicitando, posteriormente, o reembolso integral à contratada, mediante a apresentação de recibo de pagamento e de documentação que comprove a prestação de atendimento. (Grifo nosso)*

**8.2.**

O CRCMG está ciente.

As regras de indisponibilidade de inexistência de prestador e de reembolso, serão tratadas em conformidade com a Resolução Normativa ANS nº 259/2011 e com o entendimento previsto nos itens 2.1.1.1.2.1 e 2.1.1.5.1 do Termo de Referência.

**Respostas ao questionamento nº 9:**

O CRCMG está ciente.

**9.1.**

O CRCMG está ciente.

**9.2.**

A cobrança de coparticipação pode ser efetuada com base e percentual do evento/procedimento, desde que não ultrapasse o preço máximo admitido, em cada caso, conforme estabelecido no item 9.2 do Termo de Referência.

**Respostas ao questionamento nº 10:**

Sim, os documentos serão enviados pelo CRCMG, conforme o caso.

**Respostas ao questionamento nº 11:**

A regra do item 2.1.1.11.2.1 dispõe que **poderá** ocorrer com condições de reajuste, preço, faixa etária diferenciadas das contratadas no plano de assistência médica para os empregados ativos do CRCMG. Trata-se de uma possibilidade, haja vista que algumas operadoras não dispõem de planos de planos exclusivos para inativos.

*2.1.1.11.2.1. A manutenção da condição de beneficiário para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados poderá ocorrer com condições de reajuste, preço, faixa etária diferenciadas das contratadas no plano de assistência médica para os empregados ativos do CRCMG. (Grifo nosso)*

**11.1.**

Sim, para o plano exclusivo para inativos poderá ser utilizada minuta de contrato da operadora.

**11.2.**

Sim, o CRCMG está ciente.

**11.3.**

Sim, o CRCMG está ciente.

**Respostas ao questionamento nº 12:**

A tabela servirá para verificação dos preços oficiais em relação aos preços contratados.

A tabela ficará na posse do setor de RH.

Pretende-se conhecer e dar conhecimento aos beneficiários dos preços relativos aos procedimentos a serem utilizados.

**Respostas ao questionamento nº 13:**

Em caso de adesão com menos de 30 (trinta) beneficiários, será obrigatória a aplicação das regras de agrupamento. Em caso de adesão de beneficiários em número menor do que 100 (cem), o CRCMG concordará com o reajuste segundo o agrupamento de risco da operadora vencedora, observada a norma do Art. 61-D da Resolução Normativa nº 309/2012 da ANS.

**Respostas ao questionamento nº 14:**

A interpretação do item 17.9 do Edital deve ser feita em conjunto com as normas editadas pela ANS, não sendo desarrazoada a preocupação do CRCMG em manter a abrangência da rede de atendimento.

No entanto, não haverá inadimplemento contratual, no caso de não haver a substituição dos estabelecimentos descredenciados por outros, se tal fato estiver de acordo as disposições normativas da ANS que tratam do assunto.

**Respostas ao questionamento nº 15:**

O CRCMG cumprirá todas as exigências legais à época em que se fizerem vigentes.

**Respostas ao questionamento nº 16:**

Poderá haver cobrança de 2ª via dos cartões, conforme normas da operadora e legislação vigente.

**Respostas ao questionamento nº 17:**

O CRCMG está ciente.

**Respostas ao questionamento nº 18:**

Sim, os números de registro dos produtos na ANS poderão ser inseridos na primeira página do contrato,

Sim, os números poderão ser informados antecipadamente para que ocorra a inclusão.

**Respostas ao questionamento nº 19:**

O CRCMG está ciente.

**Respostas ao questionamento nº 20:**

O CRCMG está ciente.

**Respostas ao questionamento nº 21:**

O CRCMG está ciente.

**Respostas ao questionamento nº 22:**

Ocorrendo alguma dessas situações o CRCMG deve ser notificado antecipadamente para verificação dos fatos.

**Respostas ao questionamento nº 23:**

O CRCMG está ciente da legislação que trata a matéria.

**Respostas ao questionamento nº 24:**

O CRCMG está ciente.

**Respostas ao questionamento nº 25:**

Correto o entendimento.

**Respostas ao questionamento nº 26:**

Sim, há essa previsão no item 17.11:

*17.11. Fornecer manual do usuário, catálogo ou similar, impresso ou eletrônico, aos beneficiários do plano, bem como informações atualizadas sobre sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, nas respectivas áreas de atuação e abrangência geográfica, via folder/catálogo impressos, endereço em sítio eletrônico ou serviço de atendimento telefônico. (Grifo nosso)*

**Respostas ao questionamento nº 27:**

O CRCMG tem ciência.

**Respostas ao questionamento nº 28:**

Na letra “b”, do item 2.1.1.11.1.1, prevê que serão **considerados dependentes dos Beneficiários Titulares** os filhos de qualquer condição, solteiros até 21 (vinte e um) anos, sendo universitário, até 24 (vinte e quatro) anos, tutelados e curatelados ou sob guarda, todos economicamente dependentes do Beneficiário Titular.

Por outro lado, o item 2.1.1.6.1 trata da não limitação de idade e quaisquer carências para os **beneficiários**.

Logo, a limitação de idade de que trata o item 2.1.1.11.1.1, “b”, exclui da condição de beneficiário os filhos solteiros com idade acima de 21 (vinte e um) anos ou, se universitário, com idade acima de 24 (vinte e quatro) anos.

Atenciosamente,



Convenção de  
Contabilidade  
de Minas Gerais

5 a 7 de junho  
FAÇA A SUA INSCRIÇÃO

**Juliane Garcia de Abreu**  
Pregoeira do CRCMG  
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais  
[www.crcmg.org.br](http://www.crcmg.org.br)



---

**[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)**

---

**De:** Luciana Bastos Guimaraes Alves (GRCC) <[lalves@unimedbh.com.br](mailto:lalves@unimedbh.com.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 28 de março de 2019 17:39

**Para:** [licitacao@crcmg.org.br](mailto:licitacao@crcmg.org.br)

**Cc:** nucleodecontratos <[nucleodecontratos@unimedbh.com.br](mailto:nucleodecontratos@unimedbh.com.br)>

**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019

**Prioridade:** Alta

Prezado Pregoeiro, boa tarde!

Segue anexo o pedido de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2019.  
Gentileza acusar o recebimento.

Atenciosamente,



**Luciana Bastos Guimarães Alves**  
Gerência de Relacionamento com Cliente  
Corporativo / Superintendência Comercial -  
GRCC  
**Unimed-BH**  
Tel: (31) 4002-3030 / Cel: (31) 99921-0168

**EM BREVE, NOVO HOSPITAL UNIMED BETIM,  
MAIS MODERNO E COMPLETO.  
UNIMED E BETIM, JUNTAS.**

*Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a. Obrigado pela colaboração.*

*This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.*